

Proc. TC-015.443/2015-9
SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar contra o Acórdão 864/2016 – Plenário proferido em sede de processo de “Solicitação do Congresso Nacional”, que pretendia a realização de auditoria no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis).

Insurge-se o recorrente contra a seguinte determinação:

9.2. determinar à SecexPrevidência que:

9.2.1. aprofunde a avaliação dos fatos que levaram ao elevado déficit acumulado nos fundos de investimentos administrados pelo Postalis, apure as responsabilidades no âmbito da EFPC, da ECT e da Previc, promova as respectivas citações e/ou audiências e analise as respostas que vierem a ser apresentadas, submetendo a matéria ao relator para posterior deliberação e comunicação dos resultados à comissão solicitante;

Segundo o recorrente, “objetiva-se, com essa manifestação, comprovar que a atuação da Previc não foi omissiva, mas sim constante e firme, no sentido tanto de identificar os responsáveis pelas operações financeiras realizadas em desacordo com a legislação, quanto de supervisionar a nova política de investimentos e acompanhar a implementação de melhorias na governança da Postalis, prevenindo novos prejuízos ao Instituto”.

Como se vê, o recurso em exame é contrário à pretensão declarada na própria peça recursal, haja vista insurgir-se contra determinação dirigida à unidade técnica do Tribunal exatamente no sentido de responder as questões cujo esclarecimento também é perseguido pelo recorrente. Vale dizer, a pretensão recursal é mais bem atendida com o desprovimento do recurso do que com seu provimento, o que demonstra cabalmente a ausência de interesse recursal.

As considerações havidas pelo TCU na decisão recorrida com o propósito meramente de motivar a decisão de aprofundar a investigação não trouxeram qualquer prejuízo ao recorrente no sentido jurídico, nada obstante haverem, aparentemente, causado desconforto e inquietação no âmbito do órgão fiscalizado.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da Serur à peça 410.

Ministério Público, em 23/09/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral